



PROCESSO Nº:	11.092-2/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
	FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO – OAB/MT 4.231-O
	MARLON DIEGO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 330/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A OCORRÊNCIA DA SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.092-2/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.502/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, acerca de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020, **sem resolução de mérito**, ante a ocorrência da superveniente perda do objeto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

